LEI Nº 1634, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

Súmula: Altera o art. 1° da Lei n°1595, de 17.12.01, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1° da lei n° 1595, de 17.12.2001, a qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal receber créditos tributários, cumulativamente ou não, em bens imóveis, móveis, entendendo-se estes como materiais em geral, ou prestação de serviços, daqueles que encontram-se em débito com os cofres públicos."(N.R.)

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Agosto de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício